## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.219/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.432.2013-80-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S/A -

BANACRE, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Lídia Soares de Assis

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Banco do Estado do Acre. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE, em liquidação ordinária, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Liquidante e Presidente do Conselho de Administração, Senhora Maria Lídia Soares de Assis, valendo como ressalva, a ausência do Registro no Passivo dos Débitos com o fisco; e 2) notificar a responsável para tomar ciência da ressalva apurada e corrigi-la na próxima edição da matéria, mediante a realização do registro contábil da dívida apontada. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de junho de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC